4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667
E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS/PENSÕES

PROCESSO:	262242/2018
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	ORESTES SANTOS BELO
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
EQUIPE TÉCNICA:	ALCIONE FRANCA DOS SANTOS BAZAN
NÚMERO DA O.S.	3038/2022

APLIC/ControlP

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667
E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 1
2. ANÁLISE DE DEFESA 1
3. CONCLUSÃO 2

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXIV, e 197 da Resolução 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à aposentadoria do(a) Sr.(a) ORESTES SANTOS BELO , cargo de APOIO DESENV ECO SOC L 10177/14 , classe/nível " C-12 ", lotad o na SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA , no município de CUIABA /MT.

2. ANÁLISE DE DEFESA

O relatório técnico preliminar (doc. digital nº 76723/2018) emitido pela equipe técnica da Secretária de Controle Externo de Previdência, ao analisar os documentos e informações relativos à aposentadoria do Sr. Orestes Santos Belo (doc. digital nº 144521/2018), concluiu pelos seguintes apontamentos:

ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 21/05/2018 a 31/12/2018

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) Encaminhar a certidão original de tempo de contribuição de outros órgãos previdenciários, inclusive do Regime Geral de Previdência Social (INSS), que comprove o tempo averbado, para fins de aposentadoria, conforme previsto no Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE/MT, referente aos períodos de 25/10/1979 a 11/03/1990. - Tópico - 1.3. Contribuição.

1.2) Apresentar esclarecimento sobre a divergência no subsídio do servidor ORESTES SANTOS BELO. - Tópico - 3. CÁLCULO DOS PROVENTOS

RESPOSTA DO GESTOR:

Por meio do ofício nº 1177/2022 o Diretor Presidente do MTPREV encaminhou os documentos acostados ao doc. externo nº 111039/2022, relativo a vida funcional do Sr. Orestes Santos Belo, contudo, não apresentou a certidão original de tempo de contribuição junto ao INSS, do período de 25/10/1979 a 11/03/1990.

ANÁLISE DA DEFESA:

Em relação ao apontamento do subitem 1.1), o Gestor não apresentou a certidão original de tempo de contribuição de outros órgãos previdenciários, inclusive do INSS, que comprove o tempo averbado para fins de aposentadoria do servidor Orestes Santos Belo referente ao período de 25/10/1979 a 11/03/1990.

De acordo com a Resolução de Consulta nº 15/2021 é de obrigação do MTPREV emitir a Certidão de Tempo de Contribuição onde comprova o tempo do servidor, assim sendo, consta dos autos, fls. 7 a 18 do doc. externo nº 144521/2018, a referida CTC, **SANANDO A IRREGULARIDADE LB15 SUBITEM 1.1.**

Quanto ao apontamento do subitem 1.2), a defesa informa que não há divergência no subsídio do servidor Orestes Santos Belo, vindo esclarecer que na elaboração da planilha de cálculo, constante do processo nº 160996/2018, disponibilizado no sistema E-TURMALINA da concessão da aposentadoria, foi calculado os valores com os seguintes reajuste (fls.16 do doc. externo nº 111039/2022):

Proventos até 31/03/2018: R$ 4.336,12 (Compl/subsídio/art. 7º da CRF - R$ 4,78 + TI. julg. Incorp. 61 MS 37063/05 - R$ 95,57) passando o subisídio a ser de **R$ 4.431,08**.

Proventos a partir de 01/04/2018: **R$ 4.431,08** houve aplicação do RGA de 2,19% (Compl/Subsid/Art.7 CRF - R$ 4,78 + TI. Julg.Incorp. 61 MS 37063/05 - R$95,57) **passando o subisídio a ser de R$ 4.531,43**

Diante dos esclarecimentos, fica **SANADA A IRREGULARIDADE LB15 SUBITEM 1.2.**

3. CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do art. 139 da Resolução 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:
a) Registro do **Ato nº 24.265/2018;**
b) Legalidade da planilha de proventos no valor de **R$ 4.531,43**

É a informação.

Em Cuiabá-MT, 20 de Junho de 2022.

ALCIONE FRANCA DOS SANTOS BAZAN
AUDITOR PUBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA